

A EXPOSIÇÃO DE IMAGENS DAS VÍTIMAS DE ACIDENTE E A RESPECTIVA VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

Autores: Júlia Vitória Pereira Remígio; Samilly Lucena Santos; Vinícius Nóbrega dos Santos.

Professor Orientador: Delmiro Gomes Neto

Resumo: Esse trabalho tem como objetivo realizar uma análise sobre a Violação dos direitos humanos de vítimas de acidentes em face da exposição de fotos e vídeos, considerando a observância e prevalência no atual cenário brasileiro. Antes de tudo, será crucial ressaltar que, com o advento das redes sociais, foi possibilitado um avanço significativo em relação a comunicação e interação social, sendo proporcionado inúmeras facilidades para o convívio social. Nos dias hodiernos, o compartilhamento instantâneo de mensagens, fotos e vídeos sobre quaisquer assuntos, por meio das redes sociais, é extremamente comum, em contrapartida, é notório que com isso, a vida privada se torna cada dia mais exposta e que o uso de maneira desenfreada dessas ferramentas de comunicação, pode acarretar diversas violações a esfera individual das pessoas. Torna-se fulcral efetuar uma abordagem atinente ao número de domicílios com acesso à internet no Brasil, o qual, em consonância com a Pesquisa Nacional baseada em Amostra de Domicílios, chegou a 90% no ano de 2021. Em termos gerais, são cerca de 65,6 milhões de domicílios conectados, 5,8 milhões a mais do que em 2019, sendo importante ressaltar que a realização do módulo suplementar da pesquisa é resultado de parceria entre o IBGE e o Ministério das Comunicações (MCom). À vista disso, é imprescindível que as pessoas tomem nota do limite para a disseminação de determinados conteúdos e que, dependendo da situação, pode ser considerado crime. É fato que a curiosidade sempre esteve presente na sociedade, mas quando se trata de fotos e vídeos de vítimas de acidentes, sejam eles de trânsito, ou até mesmo acidentes com aeronaves, como foi o caso do acidente que ocorreu com a cantora Marília Mendonça, uma das vítimas fatais de tal desastre aéreo, aguçam mais ainda a curiosidade de quem presencia o ocorrido, bem como se alimenta dessas informações pela internet. Concorrendo para a divulgação de imagens que foram tiradas em um momento que sequer deveria ser registrado, tampouco ter essas imagens das pessoas expostas nos demais meios de comunicação. A disseminação desse tipo de conteúdo, além de demonstrar desrespeito as vítimas, demonstra uma grande insensibilidade para com os familiares e amigos que sofrem com a dor de ter perdido a vítima, e mais ainda com tamanha crueldade que é a publicidade de fotos dos seus entes queridos vitimizados de acidentes. Essa situação evidencia uma ofensa direta aos direitos humanos e mais especificadamente, os direitos à vida privada, à honra, à imagem, assim como o direito de personalidade, dignidade humanidade e intimidade, todos eles abarcados pela Constituição Federal de 1988, a qual os declara invioláveis em seu art. 5º, inciso III. Um exemplo de desrespeito na hora de divulgação de conteúdos nas mídias sociais, trata-se do caso do vazamento das fotos do corpo da cantora Marília Mendonça, que tramitam em documentos exclusivos de um inquérito policial, o qual corre em sigilo, e foram compartilhadas pelas pessoas no WhatsApp e em outras redes sociais. As imagens, inclusive, estavam sendo vendidas na internet. Tal caso chama atenção para o crime de Vilipêndio de Cadáver, com previsão legal no Código Penal Brasileiro em seu art. 212º, na hipótese de desrespeitar, profanar e menosprezar os mortos, crime pouco conhecido, mas muito praticado com o desenvolvimento da tecnologia. Com base no que foi apontado no presente resumo, é possível concluir que a divulgação de imagens e vídeos de vítimas de acidentes é crime, podendo levar à prisão e, que a disseminação desse conteúdo é uma violação direta aos direitos humanos. De maneira que, não é porque a pessoa faleceu, que não se protege mais a sua honra, seu direito à imagem, ou qualquer outro direito inviolável a luz da CF/88, essa proteção se abrangerá para os seus

parentes próximos, os quais terão direito próprio para tutelar e proteger a memória do falecido e até mesmo recorrer a indenização, se for o caso.

Palavras-Chaves: Violação; Direitos Humanos; Exposição de imagens; Vítimas de acidentes; Redes sociais; Disseminação.

REFERÊNCIAS

90% dos lares brasileiros já tem acesso à internet no Brasil, aponta pesquisa. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/assuntos/noticias/2022/setembro/90-dos-lares-brasileiros-ja-tem-acesso-a-internet-no-brasil-aponta-pesquisa#:~:text=Conectividade->. Acesso em: 06 nov. 2023.

MULTAS, Doutor. **Atenção! Tirar fotos de acidentes é crime e pode dar cadeia.** 2019. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/atencao-tirar-fotos-de-acidentes-e-crime-e-pode-dar-cadeia/769650429>. Acesso em: 06 nov. 2023.

MAGNO, Francisco. **Exposição de corpo no IML, como o caso de Marília Mendonça, é crime.** 2023. Fonte: Assessoria de informação. Disponível em: <https://www.f5news.com.br/cotidiano/exposicao-de-corpo-no-impl-como-o-caso-de-marilia-mendonca-e-crime-entenda-.html>. Acesso em: 06 nov. 2023.

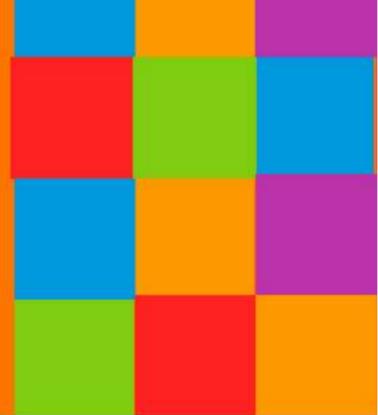
INCONFIDENTES, Mundo dos. **SEVOR lança campanha contra exposição de vítimas de acidentes.** 2023. Disponível em: <https://mundodosinconfidentes.com.br/sevor-lanca-campanha-contr-exposicao-de-vitimas-de-acidentes/>. Acesso em: 06 nov. 2023.



I CONGRESSO DE
DIREITOS HUMANOS

1º CDH DAD

PROMOÇÃO,
APLICAÇÃO E EFEITOS
SOCIAIS DOS DIREITOS
HUMANOS



A EXPOSIÇÃO DE IMAGENS DAS VÍTIMAS DE ACIDENTE E A RESPECTIVA VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

Autores: Júlia Vitória Pereira Remígio; Samilly Lucena Santos; Vinícius Nóbrega dos Santos.
Professor Orientador: Delmiro Gomes Neto.

INTRODUÇÃO

Esse trabalho tem como objetivo realizar uma análise sobre a Violação dos direitos humanos de vítimas de acidentes em face da exposição de fotos e vídeos, considerando a observância e prevalência no atual cenário brasileiro. Antes de tudo, será crucial ressaltar que, com o advento das redes sociais, foi possibilitado um avanço significativo em relação a comunicação e interação social, sendo proporcionado inúmeras facilidades para o convívio social. A posteriori, será discutido os direitos violados nessa disseminação de fotos e vídeos de vítimas acidentadas, bem como a responsabilidade gerada para a pessoa do infrator e a falta de respeito e empatia para com os familiares e amigos das vítimas.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Nos dias hodiernos, o compartilhamento instantâneo de mensagens, fotos e vídeos sobre quaisquer assuntos, por meio das redes sociais, é extremamente comum, em contrapartida, é notório que com isso, a vida privada se torna cada dia mais exposta e que o uso de maneira desenfreada dessas ferramentas de comunicação, pode acarretar diversas violações a esfera individual das pessoas. Torna-se fulcral efetuar uma abordagem atinente ao número de domicílios com acesso à internet no Brasil, o qual, em consonância com a Pesquisa Nacional baseada em Amostra de Domicílios, chegou a 90% no ano de 2021. Em termos gerais, são cerca de 65,6 milhões de domicílios conectados, 5,8 milhões a mais do que em 2019, sendo importante ressaltar que a realização do módulo complementar da pesquisa é resultado de parceria entre o IBGE e o Ministério das Comunicações (MCom). À vista disso, é imprescindível que as pessoas tomem nota do limite para a disseminação de determinados conteúdos e que, dependendo da situação, pode ser considerado crime. É fato que a curiosidade sempre esteve presente na sociedade, mas quando se trata de fotos e vídeos de vítimas de acidentes, sejam eles de trânsito, ou até mesmo acidentes com aeronaves, como foi o caso do acidente que ocorreu com a cantora Marília Mendonça, uma das vítimas fatais de tal desastre aéreo, aguçam mais ainda a curiosidade de quem presencia o ocorrido, bem como se alimenta dessas informações pela internet. Concorrendo para a divulgação de imagens que foram tiradas em um momento que sequer deveria ser registrado, tampouco ter essas imagens das pessoas expostas nos demais meios de comunicação. A disseminação desse tipo de conteúdo, além de demonstrar desrespeito as vítimas, demonstra uma grande insensibilidade para com os familiares e amigos que sofrem com a dor de ter perdido a vítima, e mais ainda com tamanha crueldade que é a publicidade de fotos dos seus entes queridos vitimizados de acidentes. Essa situação evidencia uma ofensa direta aos direitos humanos e mais especificadamente, os direitos à vida privada, à honra, à imagem, assim como o direito de personalidade, dignidade humanidade e intimidade, todos eles abarcados pela Constituição Federal de 1988, a qual os declara invioláveis em seu art. 5º. Um exemplo de desrespeito na hora de divulgação de conteúdos nas mídias sociais, trata-se do caso do vazamento das fotos do corpo da cantora Marília Mendonça, que tramitam em documentos exclusivos de um inquérito policial, o qual corre em sigilo, e foram compartilhadas pelas pessoas no WhatsApp e em outras redes sociais. As imagens, inclusive, estavam sendo vendidas na internet. Tal caso chama atenção para o crime de Vilipêndio de Cadáver, com previsão legal no Código Penal Brasileiro em seu art. 212º, na hipótese de desrespeitar, profanar e menosprezar os mortos, crime pouco conhecido, mas muito praticado com o desenvolvimento da tecnologia.

METODOLOGIA

O vigente estudo compreende uma pesquisa bibliográfica e documental convergente ao que foi apontado na introdução, onde preferiu-se fazer uma análise de caráter qualitativo e quantitativo do citado tema. De modo que, foram utilizados dispositivos de pesquisa dispostos na rede mundial de computadores.

O estudo consiste na análise da bibliografia proposta no sentido de selecionar conceitos que proporcionassem ao texto um melhor entendimento no que se refere a Exposição de Imagens de Vítimas de Acidentes e a Respectiva Violência de Direitos Humanos. Em seguida, foi realizado um levantamento de referências, levando em consideração o disposto em sites de pesquisa, bem como, a Legislação Brasileira contida no Código Penal Brasileiro.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base no que foi apontado no presente resumo, é possível concluir que a divulgação de imagens e vídeos de vítimas de acidentes é crime, podendo levar à prisão e, que a disseminação desse conteúdo é uma violação direta aos direitos humanos. De maneira que, não é porque a pessoa faleceu, que não se protege mais a sua honra, seu direito à imagem, ou qualquer outro direito inviolável a luz da CF/88, essa proteção se abrangerá para os seus parentes próximos, os quais terão direito próprio para tutelar e proteger a memória do falecido e até mesmo recorrer a indenização, se for o caso.

REFERÊNCIAS

- 90% dos lares brasileiros já tem acesso à internet no Brasil, aponta pesquisa.** 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/assuntos/noticias/2022/setembro/90-dos-lares-brasileiros-ja-tem-acesso-a-internet-no-brasil-aponta-pesquisa#:~:text=Conectividade->. Acesso em: 06 nov. 2023.
- MULTAS, Doutor. **Atenção! Tirar fotos de acidentes é crime e pode dar cadeia.** 2019. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/atencao-tirar-fotos-de-acidentes-e-crime-e-pode-dar-cadeia/769650429>. Acesso em: 06 nov. 2023.
- MAGNO, Francisco. **Exposição de corpo no IML, como o caso de Marília Mendonça, é crime.** 2023. Fonte: Assessoria de informação. Disponível em: <https://www.f5news.com.br/cotidiano/exposicao-de-corpo-no-impl-como-o-caso-de-marilia-mendonca-e-crime-entenda-.html>. Acesso em: 06 nov. 2023.
- INCONFIDENTES, Mundo dos. **SEVOR lança campanha contra exposição de vítimas de acidentes.** 2023. Disponível em: <https://mundodosinconfidentes.com.br/sevor-lanca-campanha-contr-exposicao-de-vitimas-de-acidentes/>. Acesso em: 06 nov. 2023.



Figura 1 – Campanha do SEVOR
Fonte: Banco de imagens